



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 5.142 de 09/01/2009

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná

Fone: (45) 3321-2273/(45) 3321-2366

RESOLUÇÃO CMDCA 007/2009

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cascavel – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 5.142/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o registro das seguintes entidades pelo período de 12 meses:

- Associação de Pais e Amigos do Recanto da Criança;
- Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC – Centro Social Marista Marcelino Champagnat;
- Associação Educacional Espírita Lins de Vasconcellos – Guarda Mirim;
- Associação Cascavelense dos Amigos da Pastoral da Criança;

Art. 2º - Renovar por 30 dias o registro dos serviços abaixo para que neste prazo apresentem o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária atualizados.

- Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Droga - CAPS ad
- Centro de Atenção Psicossocial - Infância e Adolescência - CAPS i

Art. 3º - Renovar por 60 dias o registro da entidade abaixo para que neste prazo apresente cronograma de execução detalhado das adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

- Centro Social Beneficente da Paróquia São Cristóvão – CEMIC.

Art. 4º - Não conceder registro aos serviços, programas e projetos abaixo relacionados, até que apresentem do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária.

- Pro jovem;
- EURECA I;
- EURECA II;

- CREAS I;
- CREAS II;
- Casa de Passagem Feminina;
- Casa de Passagem Masculina;

Art. 5º - Não renovar o registro do Programa Família Acolhedora até que apresente o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária.

Art. 6º - Renovar por 120 dias o registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para que neste prazo a entidade apresente o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária que contemple especificamente a Casa Lar.

Art. 7º - Renovar no prazo de 45 dias o registro da entidade Lar dos Bebês Pequeno Peregrino. Neste prazo a entidade deverá apresentar o documento de Licença Sanitária.

Art. 8º - Renovar por 90 dias o registro da entidade Centro de Orientação e Apoio à Criança e ao Adolescente Portal do Sol – CAOM para que neste prazo apresente o documento de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária.

Art. 9º - As entidades, programas, projetos e serviços deverão manter atualizados junto ao CMDCA os documentos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, independente do prazo para renovação de registro.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cascavel, 17 de abril de 2009.

Nilson Augusto Lehmkuhl
Presidente do CMDCA